

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA CONCORRÊNCIA Nº 13555/2022 DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA Nº 13555/2022

UNIMED SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.863.505/0001-06, estabelecida na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 346, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01410-901, por seu representante legal ao final assinado (Doc.01), vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos das normas e procedimentos do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, consolidado na Resolução nº 04/2022 e do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO DE CONCORRÊNCIA**, pelas razões adiante expostas:

I- DAS NORMAS TIDAS COMO VIOLADAS

Trata-se de edital para licitação, que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de Seguro de Vida em grupo e Acidentes Pessoais aos empregados do Senac do Estado de São Paulo, conforme item 1 do Edital:

“O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, comunica a abertura da Licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS, conforme especificações constantes nos Anexos e demais documentos, que são parte integrante deste Edital.”

Integra ao referido Edital, o item 13, que dispõe sobre o “TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS”, os quais devem seguir não somente as normas e procedimentos do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac e Resolução nº 04/2022, mas também toda a legislação vigente que se aplica à prestação de serviço, objeto do Edital, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n.º 13.709/2018.

Tanto que no item 13 do Edital faz menção direta a Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/18:

13 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 O Senac tem compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais de seus alunos, colaboradores, clientes e parceiros. E, nesse sentido, o Senac envia seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), comprometendo-se, na qualidade de controlador, a:

E, é com base neste item e nas regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n.º 13.709/2018, que a Impugnante passa a discorrer os motivos pelos quais o instrumento convocatório está eivado de vício de ilegalidade, que deve ser sanado por este Ente Licitante, sob pena de se macular de nulidade todo o certame.

II- DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA VIOLAÇÃO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Antes de adentrarmos no ponto específico que apresenta o vício e afronta a legislação em questão, é importante um breve esclarecimento sobre a atuação dos agentes no tratamento dos dados e suas responsabilidades, o que tornará claro os motivos da presente impugnação.

Conforme exposto, o objeto da licitação é a prestação de serviços de Seguro de Vida em grupo e Acidentes Pessoais aos empregados do Senac do Estado de São Paulo.

Pois bem. Para a execução desta prestação de serviço assistencial haverá, obrigatoriamente, a atuação da empresa que se sagrar vencedora do certame e dos entes licitantes, sendo certo que:

1. O licitante mantém relação direta com os Titulares antes mesmo da contratação do produto da vencedora do certame;
2. O licitante compartilhará com a empresa vencedora do certame os dados pessoais dos funcionários e dependentes que farão parte da apólice de seguro de vida;
3. A empresa vencedora do certame tratará os dados pessoais recebidos do ente licitante, bem como outros dados dos Titulares, inclusive sensíveis, decorrentes da regular prestação dos serviços e dos atendimentos de seguro de vida.

Pelo exposto, temos que a empresa que vencer o certame e o Licitante ocupam a posição de Controladores Independentes dos dados pessoais.

Isso se dá na medida em que a empresa vencedora do certame terá grande autonomia para tomar decisões sobre o tratamento, além de não atuar de maneira subordinada às instruções ou determinações dos entes licitantes quanto à prestação dos serviços. É importante ressaltar, também, que a empresa (vencedora) desenvolverá uma relação própria com o Titular durante os atendimentos relacionados ao produto contratado.

Nesse sentido, caberá ao ente licitante legitimar o tratamento que der aos dados pessoais dos empregados e seus dependentes, inclusive informando sobre o compartilhamento de seus dados cadastrais com a futura vencedora do certame.

Dentro do seu escopo de atuação, a vencedora do certame deverá designar a base legal das atividades por ela conduzidas, atender as solicitações dos Titulares relativas às finalidades por ela determinadas e cumprir com todas as demais obrigações atribuíveis ao Controlador, responsabilizando-se exclusivamente por este tratamento.

III- DA AFRONTA AOS ARTIGOS 7º, V e 11º, II, "d" da Lei n.º 13.709/18

Esclarecido os agentes de tratamento e a relação de controladores independentes, verifica-se que os termos constantes no **item 13 do Edital, afrontam os artigos 7º, V e 11º, II, "d" da Lei n.º 13.709/18.**

Dispõe o item 13 do Edital:

13 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1 O Senac tem compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais de seus alunos, colaboradores, clientes e parceiros. E, nesse sentido, o Senac emenda seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), comprometendo-se, na qualidade de controlador, a:

13.1.1 Cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Edital;

- 13.1.2 Adotar medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais;
 - 13.1.3 Envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
 - 13.1.4 Notificar o titular de dados pessoais e as autoridades acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizados, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Edital; e
 - 13.1.5 Disponibilizar avisos de privacidade para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.
- 13.2 Ao participar do processo licitatório objeto deste Edital, a Licitante, por seus representantes legais e sob as penas da lei, declara como verdadeiros quaisquer dados pessoais informados na Documentação de Habilitação e/ou decorrentes do previsto neste Edital, responsabilizando-se por esta garantia e pelo compartilhamento dos dados pessoais com o Senac nos termos da legislação aplicável, em particular da LGPD.
- 13.3 A Licitante declara, por seus representantes legais e sob as penas da lei, que conhece e cumpre integralmente as disposições da LGPD no que toca o tratamento de dados pessoais necessário para a condução de seu negócio e execução de contrato de prestação de serviços fruto desta Licitação, particularmente que (i) observa as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita e/ou necessidade dos dados tratados; (ii) adota medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais; (iii) possui procedimento que permite notificar o Senac acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizados, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Edital e futuro contrato de prestação de serviços; e (iv) implementou mecanismos para cumprimento de solicitações envolvendo tratamento de dados pessoais pelos titulares e autoridades, e mitigação de riscos, podendo, inclusive, cooperar com o Senac nesse sentido.
- 13.4 A Licitante reconhece que, nos termos da legislação aplicável e políticas de privacidade e segurança da informação do Senac, bem como em decorrência deste Edital, dados pessoais serão tratados, de forma segura e em ambiente com acesso restrito apenas aos responsáveis pela condução desta contratação, para fins especialmente de viabilizar (i) a participação na Licitação, (ii) a contratação, a condução e gestão das atividades relacionadas ao objeto da Licitação; e (iii) o contato do Senac por qualquer meio, inclusive para participação em processos licitatórios no futuro. Declara, ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pelo Senac com outras entidades como auditores, parceiros na análise e armazenamento de dados e controle de acesso às dependências do Senac, órgãos do governo e outros terceiros para fins de transparência e evidência da lisura do processo licitatório, sobretudo para cumprimento de obrigações legais do Senac, execução do contrato, exercício regular de direitos e atingimento de interesses legítimos.

De acordo com o disposto nos itens acima, a CONTRATADA após obter a aprovação ao certame e mediante o consentimento dos titulares poderá realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, mas quem exercerá a função de Controlador dos dados será o Senac, ao passo que a CONTRATADA deverá notificar o Senac acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizados.

Contudo, a situação prevista nestas cláusulas – **tratamento de dados para prestação do serviço** – não possui obrigatoriedade de obtenção do consentimento, conforme previsto no artigo 7º, V da LGPD:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

Também, não há necessidade de consentimento prévio dos titulares no tratamento de dados sensíveis previsto no artigo 11º, II, alíneas “d” da LGPD conforme abaixo:

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) **exercício regular de direitos, inclusive em contrato** e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

Nesse passo, é necessário esclarecer que os Controladores Independentes são aqueles que realizam o tratamento de dados conjuntamente, visando finalidades diferentes e próprias, terão autonomia e independência para determinar suas finalidades próprias e particulares para os tratamentos de dados pessoais, não haverá, necessariamente, as duas formas de interação na mesma relação, de modo que os controladores poderão ser puramente independentes e puramente conjuntos havendo cooperação entre eles.

Importante destacar que na execução do contrato o tratamento e compartilhamento de dados somente ocorre com a finalidade estabelecida no contrato e, conforme esclarecido, a empresa vencedora do certame como **Agente Controladora** dos dados compartilhados é responsável, inclusive, perante terceiros envolvidos na execução e prestação dos serviços contratados, o que, mais uma vez, não justifica a necessidade do consentimento prévio, se quer do titular para a prestação do serviço.

Além da afronta à legislação exposta, obrigar a CONTRATADA a notificar ou solicitar autorizações à CONTRATANTE, bem como vedar o compartilhamento com terceiros necessários a operação inviabilizará a execução do contrato, uma vez que a empresa vencedora do certame necessitará compartilhar dados com terceiros que fazem parte da operação, sendo certo que esta já assume a responsabilidade pelos dados que compartilhar visto ser a Controladora Independente do dado.

Oportuno se toma a dizer que de acordo com os princípios norteadores da LGPD, se encontra o Princípio da Necessidade, sendo certo que os dados são tratados com **a limitação necessária para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.**

Portanto, os artigos 7º, V e 11º, II, "d" da Lei n.º 13.709/18, são claros no sentido de que **NÃO HÁ NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO ENTRE CONTROLADORES E É PERMITIDO O COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM TERCEIROS QUANDO OS DADOS FOREM INDISPENSÁVEIS PARA O CONTROLADOR CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO, INCLUINDO O CONTRATO**, devendo ser excluído do item 13 do Edital e ser assegurado a parte CONTRATADA a função de Controladora Independente dos dados.

IV- DOS PEDIDOS

Posto isto, requer seja acolhida integralmente a presente impugnação, para:

(i) Demonstrada a afronta expressa e a incompatibilidade do item 13 do Edital, deve ser reconhecida a diretriz de tratamento a parte CONTRATADA como Controladora Independente dos dados; Excluída a vedação de notificação e



Cuidar
para
transformar

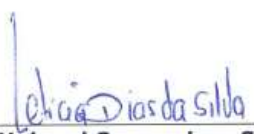
consentimento prévio a CONTRATANTE; E a possibilidade de compartilhamento dos dados com terceiros necessários a execução do contrato, por expressa violação legal.

(ii) Também requer seja acolhida integralmente a presente Impugnação, para que sejam realizadas as devidas retificações no edital, republicando-o, conforme fundamentação constante na presente impugnação, possibilitando a participação da Impugnante e das demais seguradoras no processo licitatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2022.


Unimed Seguradora S/A
CNPJ/MF nº 92.863.505/0001-06
Katia de Bona
Gerente
RG nº 56440093 SSP/SP
CPF nº 892.801.059-49


Unimed Seguradora S/A
CNPJ/MF nº 92.863.505/0001-06
Leticia Dias da Silva
Coordenadora
RG nº 347882432 SSP/SP
CPF nº 359.749.048-42